

**PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
**REQUISIÇÃO Nº 43/2021**

À Comissão de Licitação.

Conforme dispõe a Portaria nº 1/2021, e visando atender às necessidades da Presidência da Casa e de suas respectivas Secretarias (Secretaria de Contabilidade e Recursos Humanos; Secretaria Jurídica; Secretaria Legislativa e Operacional, com especial ênfase nos serviços prestados pelo Assessor de Publicidade), garantindo-se a excelência dos serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo Municipal, requero a abertura do devido procedimento licitatório destinado a:

• **Aquisição de 05 (cinco) aparelhos Smartphones**, com, **no mínimo**, as seguintes especificações:

Armazenamento Interno:	128 GB (mínimo)
Processador:	Octa Core (mínimo)
Sistema Operacional	Android ou IOS
Memória RAM	8 GB (mínimo)
<b><u>Câmera Tripla</u></b> , com as seguintes resoluções:	
Resolução da Câmera Frontal	10 MP (mínimo)
Resolução de uma das Câmeras Traseiras	48 MP (mínimo)
Tamanho da Tela	6.5 (mínimo)

A aquisição dar-se-á com lastro na Dotação Orçamentaria – 449052 – Equipamentos e Materiais Permanentes - Ficha – 027.

Inicialmente, registro que, na sociedade contemporânea, **os Smartphones estão sendo utilizados com a mesma praticidade de computadores**, substituindo os já anacrônicos computadores de mesa e notebooks. Neste sentido, os Smartphones se revelam mais usuais do que computadores, com excelente custo/benefício.

Muitos aplicativos e recursos que estão facilmente acessíveis nos Smartphones não são usuais em computadores. Registre-se, por exemplo, a fácil instalação (e desinstalação) de aplicativos nos Smartphones, ao passo que os computadores necessitam – muitas vezes – de um profissional da área da informática para tal finalidade.

Os aplicativos das instituições financeiras, por exemplo, são desenvolvidos para instalação e utilização em Smartphones, **muitas vezes com reconhecimento facial ou coleta de digital**, recursos indisponíveis nos computadores do Poder Legislativo. Desta forma, a operacionalização das contas bancárias do Poder Legislativo (assim como de outros sistemas) **poderá ficar mais célere e fácil, além de, principalmente, mais segura**.

A edição de vídeos e imagens, necessárias na alimentação do *site* do Poder Legislativo e do seu respectivo Canal no *You Tube*, **é mais prática e didática quando feita em Smartphones**. O mesmo aparelho que faz a gravação dos vídeos ou retirada das imagens já, instantaneamente, oferece recursos de edição e realiza o *up load* na internet, sendo desnecessário o carregamento em computadores.

Cabe ressaltar, ainda, que **a boa qualidade gráfica (alto desempenho) das câmeras é necessária, viabilizando a utilização dos Smartphones para gravação de vídeos institucionais e realização de fotografias dos atos oficiais do Poder Legislativo**, como suas reuniões ou eventos externos, quando necessário for.

Quando os Edis realizarem vistorias, visitas, cursos ou quaisquer outros eventos externos, poderão registrar o ato pela utilização dos Smartphones, sem necessidade de conduzir o Assessor de Publicidade da Casa com a mera intenção de operar Câmera Fotográfica.

Verificou-se, recentemente, que **o Assessor de Publicidade da Casa utiliza seu Smartphone particular no registro de vídeos e fotografias das reuniões e demais atos do Poder Legislativo**, o que não é aconselhável, **devendo o Poder Legislativo fornecer meios adequados para o exercício das atribuições pelos servidores da Casa**.

Além disso, com frequência **os vereadores, ao utilizarem a tribuna, solicitam da presidência que adquira novas câmeras e equipamentos tecnológicos**, melhorando, assim, a qualidade gráfica das gravações institucionais do Poder Legislativo.

Registre-se, também, que o Poder Legislativo possui “Grupo” no aplicativo *WhatsApp*, integralizado por seus servidores e pelos Edis. Neste grupo são encaminhados correspondências e documentos oficiais, o qual é alimentado a partir da indevida utilização de aparelhos pessoais dos servidores. Desta forma, a existência de Smartphones com boa qualidade gráfica e alto desempenho nas dependências da Câmara Municipal viabilizará a operacionalização do Grupo de *WhatsApp*, com fotografias em boa qualidade dos documentos, quando necessário o seu envio.

Sucintamente, **os servidores, ao desempenhar as atribuições de seu cargo, devem ter à disposição aparelhos Smartphones de uso institucional**, não sendo aconselhável o uso de aparelhos pessoais para tal mister.

Além disso, a existência de Smartphones viabiliza a gravação de vídeos institucionais e possibilita que cursos sejam ministrados, ainda que seja adotado regime de *home office*, como se verificou na deflagração da pandemia pela COVID-19.

A realidade atual é no sentido de **que os membros do Poder Legislativo e seus respectivos servidores têm aumentado sua atuação virtual, haja vista as mudanças sociais**

**decorrentes da pandemia. A secretaria jurídica, por exemplo, necessita de Smartphones para realizar audiências e sessões de julgamento de processos judiciais que, atualmente, ocorrem quase que exclusivamente por meio virtual.**

Finalmente, registre-se que a Ouvidoria da Casa é responsável por operacionalizar o WhatsApp institucional do Poder Legislativo, o qual é operado a partir de Tablet com baixíssima qualidade gráfica e insuficiente memória.

Não bastasse isso, o Poder Legislativo **não possui aparelhos de Smartphones**, os quais, como já relatados nos parágrafos anteriores, **possuem diversas funções além da mera capacidade de fazer e receber ligações, como possa parecer inicialmente.**

Registramos, também, que a aquisição de Smartphones tem se revelado não só uma tendência, **como uma necessidade de todos os órgãos públicos.** Cite-se a recente aquisição por meio de Pregão Eletrônico feita pelo Ministério Público Estadual do Estado de Mato Grosso, o qual, visando atuação virtual de seus membros, adquiriu mais de 400 aparelhos Smartphones.

A par do que fora exposto, recomenda-se que **a Comissão de Licitação proceda imediatamente à aquisição dos aparelhos**, observados os procedimentos legais, **os quais serão utilizados na prestação dos serviços públicos pelo Poder Legislativo, passando a integrar o acervo patrimonial do Poder Legislativo e não se destinando a uso ou favorecimento pessoal de nenhum de seus integrantes.**

Ressalto, desde já, que devem ser observadas as especificações mínimas referidas acima, não havendo óbice para que aparelhos de capacidade maior sejam adquiridos, observando-se, evidentemente, o critério de menor preço.

Requer o atendimento desta requisição **com urgência.**

Cláudio (MG), 19 de março de 2021.

**TIM MARITACA**  
Presidente